



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	Dia/Mês	ID
101	03/Junho	99.276
102	07/Junho	99.277
103	10/Junho	99.278
104	14/Junho	99.279
105	17/Junho	99.280
106	21/Junho	99.281
106 - Suplemento	21/Junho	99.282
107	24/Junho	99.283
108	28/Junho	99.284
108 - Suplemento	28/Junho	99.285

Ano – 1933

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1933			PERMANENTE	Endereço

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99281

ANO II

RIO DE JANEIRO, 21 DE JUNHO DE 1933

N. 106

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e João G. da Rocha Cabral.

NOTAS — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola, assim como o Dr. Prudente de Moraes Filho, que está substituído pelo Dr. José Miranda Valverde.

MINISTERIO PÚBLICO

Procurador geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

PROCURADORES REGIONAIS:

Acre — Dr. Severino Alves de Souza

Amazonas — Dr. Ricardo Amorim.

Pará — Dr. Alcindo Comba do Amaral Cancellari.

Maranhão — Dr. Romualdo Gregório Barroso Franco.

Piauí — Desembargador Francisco Pires de Castro.

Ceará — Dr. Moraes Corrêa.

Rio Grande do Norte — Dr. Miguel Seabra Fagundes.

Paraíba — Dr. Flodoardo Lima da Silveira.

Pernambuco — Dr. Domingos Vieira.

Alagoas — Dr. José Helvecio de Souza.

Sergipe — Dr. Octavio Gomes Cardoso.

Baía — Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Junior.

Espírito Santo — Dr. Barros Wanderley.

Distrito Federal — Dr. Antonio Fernandes Junior.

Rio de Janeiro — Dr. Antonio Cardoso Cotrim da Silva.

São Paulo — Dr. Plínio Barreto.

Paraná — Dr. Pinheiro Lima.

Santa Catarina — Dr. José Boiteux.

Rio Grande do Sul — Dr. Oswaldo Caminha.

Minas Gerais — Dr. Orosimbo Nonato da Silva.

Mato Grosso — Dr. Alfeu Rosas Martins.

Goiás — Dr. Rodolpho Luz Vieira.

Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral, em 24 de maio de 1933. — *Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos*, secretário. — Visto, *Renato Tavares*, procurador geral.

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior:

46ª sessão ordinária, em 13 de junho de 1933.

II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Processo n. 467 — Rio Grande do Sul.
2. Processo n. 477 — Espírito Santo.
3. Processo n. 512 — Rio Grande do Sul.
4. Processo n. 513 — Distrito Federal.

III — Editais e avisos:

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

46ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE JUNHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, assim como publicação dos acórdãos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento do processo n. 522 — adiado da sessão anterior; 4) Julgamento do processo n. 523 — adiado da sessão anterior; 5) Julgamento do recurso n. 30 — Santa Catarina — recorrente, o Dr. Claubatte Galvão; 6) Julgamento do processo n. 515 — Paraíba — sobre si a ordem de proceder nova eleição suspende a expedição dos diplomas; 7) Julgamento do processo n. 524 — Rio Grande do Sul — sobre a prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de apuração da eleição no Estado do Rio Grande do Sul; 8) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Miranda Valverde e Monteiro de Sales, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior, publicando-se em seguida os acórdãos referentes aos processos julgados na reunião de 9 do corrente. O SR. EDUARDO ESPINOLA apresenta o processo n. 522, do qual pedira vista na sessão anterior, e vota no sentido de que os recursos interpostos das decisões em virtude dos quais foi mandado proceder a nova eleição não têm efeito suspensivo para o fim de não se realizar essa eleição, até que seja pelo Tribunal Superior julgado o aludido recurso. No mesmo sentido já se manifestara o Sr. Carvalho Mourão. O relator do feito, senhor Affonso Penna Junior, declara que em vista das ponderações dos Srs. Carvalho Mourão e Eduardo Espinola modifica o seu voto e acompanha esses juizes. É o voto do senhor Eduardo Espinola aceito unanimemente, não tendo votado o Sr. Renato Tavares por ter faltado à sessão em que foi feito o relatório. O SR. AFFONSO PENNA JUNIOR apresenta o processo n. 523, do qual pedira vista na sessão anterior, e vota, de acordo com o voto do relator, no sentido de poderem os modelos ns. 25 A e 25 C ser substituídos pelo livro pro-

prio, a que se refere o art. 5º das novas Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.695, uma vez que desse livro constam todas as indicações daqueles dois modelos. E' aceito unanimemente o voto do relator, não tendo votado o senhor Renato Tavares por ter faltado à sessão em que foi feito o relatório. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o recurso eleitoral n. 30, de Santa Catarina, em que é recorrente o doutor Claribalte Galvão, e recorrido o Tribunal Regional desse Estado. O Sr. Renato Tavares, procurador geral, sustenta oralmente o seu parecer, dando provimento ao recurso para o fim de constar da ata o teor do protesto do recurso. O Sr. relator dá o seu voto no sentido de ser negado provimento ao recurso, de vez que o recorrente pretende que o seu protesto conste da ata e isto já o conseguiu. O Tribunal, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão e Miranda Valverde, nega provimento ao recurso. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 515 (da Paraíba, sobre si a ordem de se proceder a nova eleição suspende a expedição dos diplomas), e vota para que se responda negativamente à consulta, em face do que preceituam as Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo número 524 (do Rio Grande do Sul, sobre demora na terminação dos trabalhos da apuração e necessidade de prorrogação de prazo para esse fim), e vota no sentido de ser considerada justificada a demora pelas razões aduzidas e concedida a prorrogação solicitada por mais vinte dias. E' aceito unanimemente o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às nove horas e cinquenta minutos.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 467

Natureza do processo — Rio Grande do Sul — Pedido de dispensa dos escrivães eleitorais das 24ª e 43ª zonas, Nilo dos Santos Martins e Arsenio Lydio de Oliveira, respectivamente.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

I — A designação prescrita no artigo 24, letra "b" do Código Eleitoral não recai sobre a pessoa do escrivão, mas sobre o ofício, a que ele serve, de modo que o escrivão, enquanto for serventuario do ofício designado, não pode dispensar-se do serviço eleitoral.

II — A excusa fundada no art. 121 do Código não aproveita aqueles que, obrigatoriamente, exercem funções eleitorais por força de seus cargos, como os ministros do Supremo, desembargadores, juizes e escrivães.

III — E' entretanto sempre lícito ao Tribunal Regional ao qual competiu a designação dos ofícios, examinar si ocorre motivo de interesse público que aconselhe a transferencia do serviço a outro ofício, ad referendum do Tribunal Superior, que aprovou o plano primitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 467, do Rio Grande do Sul:

O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, em sessão de 12 de abril último, resolveu submeter ao Tribunal Superior os requerimentos em que Nilo dos Santos Martins, escrivão da 24ª zona, e Arsenio Lydio de Oliveira, escrivão da 43ª zona, pedem exoneração dos cargos que ocupam, o primeiro por contar 63 anos, alegando o benefício do

art. 121 do Código Eleitoral, e o segundo fundado em que precisa um pouco de repouso, depois do grande esforço do alistamento.

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Considerando que a designação prescrita pelo artigo 24, letra b, do Código Eleitoral não recai sobre a pessoa do escrivão, mas sobre o ofício a que ele serve, de modo que o escrivão enquanto for serventuario do ofício designado não pode dispensar-se do serviço eleitoral;

Considerando que a excusa fundada no art. 121 do mesmo Código não aproveita áqueles que, obrigatoriamente exercem funções eleitorais por força de seus cargos, como os ministros do Supremo, desembargadores, juizes e escrivães; mas

Considerando que os Tribunais Regionais, aos quais competiu a designação dos ofícios, é sempre lícito examinar si ocorre motivo de interesse público que aconselhe a transferencia do serviço a outro ofício, ad referendum do Tribunal Superior, que aprovou o plano primitivo;

Considerando que o motivo alegado pelo escrivão da 43ª zona e o atestado por ele oferecido justificariam, quando muito, uma licença e a concessão desta é da competência do Tribunal Regional, como já foi julgado:

RESOLVE devolver os requerimentos em questão ao Tribunal a quo, para que delibere como lhe parecer de direito.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 do abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 477

Natureza do processo — Espirito Santo — Consulta — Sobre si, aberta a urna e não correspondendo o número de sobrecartas ao de votantes declarado na ata, e não havendo violação da urna, se faz a apuração ou si deve ser aplicado o disposto no final do § 2º do art. 42 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, mandando fazer nova eleição, sob a presidência do juiz eleitoral da zona respectiva.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

I — Quando o número de sobrecartas nas urnas não corresponder ao número de votantes, consignado na ata, mas for possível a verificação de que houve engano na declaração do número de votantes, ou ficar averiguado que não houve fraude, deve a urna ser apurada.

II — Anulada uma secção eleitoral, nos termos do § 1º do art. 43 das Instruções, deve-se aguardar a conclusão da apuração, afim de se conhecer o número de sufrágios anulados, aplicando-se o art. 51 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, si a nulidade atingir mais de metade dos sufrágios da região ou o art. 56, si não atingir a esse número.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que, em certos casos, pode o número de sobrecartas encontradas nas urnas não corresponder ao número de votantes consignado na ata, em vir-

tude de méro engano na declaração do número de votantes, verificando-se que não houve a discordância; ou ainda que as circunstâncias demonstram que não houve fraude na discordância;

Considerando que, anulada uma secção eleitoral, nos termos do § 1º do art. 43 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, se deve aguardar a conclusão da apuração, afim de se conhecer o número de sufrágios anulados, aplicando-se o art. 51 das mesmas Instruções, si a nulidade atingir mais de metade dos sufrágios da região ou o art. 56, si não atingir esse número:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em resolver as consultas dos Tribunais Regionais do Espírito Santo e do Ceará, declarando que:

a) se deve apurar a urna, quando se verifique não ter havido realmente discordância, ou quando fique certo que não houve fraude;

b) cumpre aguardar a conclusão da apuração para se fazer a eleição nas secções anuladas, aplicando-se, segundo os casos, o art. 56 ou o art. 51 das Instruções elaboradas pelo Tribunal Superior e aprovadas pelo decreto do Governo Provisorio n. 22.627, de 7 de abril do corrente ano.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.
— *Eduardo Espinola*, relator.

Processo n. 512

Natureza do processo — Rio Grande do Sul — Pedido de dispensa do escrivão eleitoral da 40ª zona, Armando Marques Haefner.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral compete, nos termos do artigo 7º do Código Eleitoral, julgar se ha motivo justo para exoneração solicitada por um de seus membros, ou dos Tribunais Regionais.

Quanto aos serviços dos escrivães eleitorais, é ao Tribunal Regional respectivo que cabe distribui-los do modo que julgue mais conveniente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral compete julgar se ha motivo justo para exoneração solicitada por um de seus membros ou dos Tribunais Regionais, no caso do art. 7º do Código Eleitoral;

Considerando que, no que diz respeito aos serviços dos escrivães eleitorais, é ao Tribunal Regional respectivo que cabe distribui-los e providenciar do modo que julgue mais conveniente:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em deixar de se pronunciar sobre o objeto da consulta, para que

o Tribunal Regional do Rio Grande do Sul resolva o que lhe parecer.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de junho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.
— *Eduardo Espinola*, relator.

NOTA — Na conformidade da decisão anterior, sempre que o Tribunal Regional fizer qualquer modificação no plano, em consequencia de substituição de escrivães, deverá fazer a necessaria comunicação ao Tribunal Superior, que aprovou o plano primitivo. (Vide acórdão n. 467.)

Processo n. 513

Natureza do processo — Distrito Federal — Representação do Tribunal Regional sugerindo a conveniencia de serem os recursos interpostos de decisões dos presidentes das turmas apuradoras, não apurando urnas, julgados na primeira sessão após ás mesmas decisões, de modo a fazer-se desde logo, a nova eleição, evitando assim procrastinação do resultado do pleito.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Toma-se conhecimento de uma representação no sentido de se encaminhar ao Governo Provisorio sugestão sobre a conveniencia de se modificar o processo da apuração das eleições para a Constituinte, instituido nas "Instruções" de 7 de abril de 1933, aprovadas pelo decreto n. 22.627 dessa data, na parte referente á fase em que devem ser julgados os recursos das decisões dos presidentes das turmas, não apurando urnas.

A decisão sobre a sugestão proposta cabe na atribuição que ao Tribunal Superior foi conferida no art. 9º das Instruções aprovadas pelo decreto número 22.695, de 10 de maio de 1933.

Assim conhecendo da sugestão proposta, julga-se que não é conveniente adotá-la.

ACÓRDÃO

Tendo presente o officio do presidente do Tribunal Regional deste Distrito Federal, a fls. 2, no qual comunica que o mesmo Tribunal por unanimidade de votos resolveu representar a este Tribunal Superior no sentido de encaminhar, com sua autoridade, ao Governo Provisorio a sugestão que aquele Tribunal Regional faz de serem os recursos, interpostos das decisões dos presidentes das turmas, não apurando urnas, julgados na primeira sessão após as mesmas decisões; o que, segundo parece ao Tribunal Regional, se recomenda pela conveniencia de se proceder imediatamente a nova eleição, evitando-se deste modo a procrastinação do resultado do pleito; e

Considerando que, nos termos do art. 9º das Instruções para a apuração das eleições á Assembléa Constituinte, organizadas por este Tribunal Superior e aprovadas pelo decreto n. 22.695, de 10 de maio p. p., tem este Tribunal competencia para "autorizar ou recomendar novos processos e formulas conducentes á aceleração do serviço, que julgue compatíveis com as seguranças de boa apuração";

Considerando que, nos termos do art. 46, § 2º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril p. p., "os recursos dos fiscais de candidatos e delegados de partidos, interpostos das decisão das tur-

mas apuradoras, serão julgados pelo Tribunal Regional depois de terminados os trabalhos de apuração e antes de lavrada a ata geral dos trabalhos”;

Considerando que, segundo dispõem as referidas “Instruções” aprovadas pelo decreto n. 22.627 citado (arts. 55, 56 e 59, combinados), os julgamentos desses recursos, bem como a consequente decisão sobre os casos em que se deva renovar a eleição nas secções anuladas, realizar-se-ão, conjuntamente com os de que tratam os arts. 42, § 2º e 43 das mesmas “Instruções” e que podem ter a mesma consequência, somente depois de terminado o trabalho das turmas apuradoras e antes de passar o Tribunal a efetivar a apuração geral, consistente nas operações descritas nas mesmas “Instruções” (art. 59, §§ 1º e seguintes e arts. 60 a 64);

Considerando que a determinação de só se deliberar sobre a renovação da eleição das secções anuladas na indicada fase do processo da apuração, bem como a de não se examinar o assunto senão em conjunto, resulta da impossibilidade irremovível, pois que decorre do próprio fim colimado, de se conhecer qual a providência legal que caberá no caso (si a renovação da eleição somente nas secções anuladas; si uma nova eleição em toda a região, *ex-vi* do disposto nos arts. 50 e 51, combinados, das mesmas “Instruções”), antes de apurado o resultado total do pleito, na respectiva região;

Considerando que nem sempre dos fatos que determinaram (em regra) a renovação da eleição em secções anuladas resulta a deliberação de a mandar renovar efetivamente; pois que, nos casos previstos no art. 57 das citadas “Instruções” pode a nova eleição ser dispensada;

Considerando, porém, que para verificar-se si tais casos ocorrem, ou não, forçoso é conhecer-se já o resultado do pleito, pois de outro modo impossível é saber si pode, ou não, a nova eleição “alterar o resultado apurado” (citado art. 57);

Considerando que, á vista do exposto, da medida sugerida pela representação que ora se examina poderia resultar uma situação tumultuária, qual a de se renovarem em secções anuladas, parcial e sucessivamente, eleições que bem podem ter de ser repetidas terceira vez, no caso de vir o Tribunal apurador a verificar que, por atingirem tais nulidades a mais de metade dos sufrágios da região eleitoral respectiva, ter-se-á de mandar proceder á nova eleição em todas as secções componentes da mesma região;

Considerando que, nesta última hipótese, haveria de fazer-se nas secções anuladas terceira eleição: — 1º, porque a renovação da eleição isoladamente feita, secção por secção, dentre as anuladas, é, antes, uma simples “verificação de votação”, não uma “nova eleição”, nos termos do citado art. 56, principio, das referidas “Instruções” (convocar-se-ão tão somente os eleitores que tenham comparecido á eleição anulada; votarão os eleitores de outra secção que aí tenham comparecido e votado) e obedece a formalidade peculiares (parágrafo unico do citado art. 56); ao passo que a eleição que se fará no caso de se anular mais

de metade dos sufrágios da região, é, na verdade, uma “nova eleição”, sem restrições; donde resulta que neste último caso não poderiam prevalecer as eleições simplesmente renovadas na forma do citado art. 56; 2º, porque, no sistema do Código, a eleição ha de ser feita, em toda a região eleitoral, precisamente á mesma hora, por motivos obvios que é ocioso rememorar;

Considerando, finalmente, que nenhum mal ha em que fiquem um tanto retardadas as “verificações de votação” em secções isoladas, quando afinal venha a verificar-se que é essa, no caso, a providência legal; desde que a ordem de se proceder á renovação da eleição não impede a expedição dos diplomas; podendo o diplomado, apesar dela, tomar assento na Assembléa e exercer o mandato em sua plenitude (art. 58 das citadas Instruções:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

1º, tomar conhecimento da representação, por ser de sua atribuição sobre ela decidir;

2º, julgar, como julga, que não é conveniente adotar a modificação proposta nas Instruções aprovadas pelo citado decreto n. 22.627, de 7 de abril do corrente ano.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 30 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataúlpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio de 1933, faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 10ª Turma Apuradora, aos 13 dias de junho de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA DECIMA TURMA APURADORA

NONA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE PIEDADE

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na fórma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

- a) secção apurada: Nona Secção do Distrito Municipal de Piedade;
- b) votos apurados: Trezentos e sessenta e dois (362);
- c) não houve impugnação;
- d) membros da Turma Apuradora: Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, presidente; Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Oscar Saraiva;
- e) não houve incidente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1933. — *Celso Vieira Mello Pereira*, secretario da 10ª Turma Apuradora.

VOTAÇÃO DA NONA SECÇÃO DE PIEDADE

Número de vôtantes: Trezentos e sessenta e seis (366)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Cívica Nacional	4
Convenção Proletaria Carioca (quatro)	—
Liga Eleitoral Independente	—

Partido Autonomista (trinta e seis)	36
Partido Economista (seis)	6
Partido Democrático (oito)	8
Partido Democrático Socialista (seis)	6
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (quatro)	4
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (uma)	1
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operária e Camponesa do Brasil (uma)	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletária	—
União Sindical do Brasil (uma)	1

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Cívica Nacional		Turnos	
		1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	3	—
Eduardo Gurgel do Amaral	2	34	—
Horacio Alves Mendes	—	—	—
Hugo Martins	—	2	—
Luiz Mezavilla	—	3	—

Convenção Proletária Carioca		Turnos	
		1º	2º
Antonio Neves da Rosa	—	6	—
Cornelio José Fernandes Netto	—	6	—
Edson Guerra Dias	4	12	—
Euclides Vieira Sampaio	2	24	—
Hamlet Victor Boisson	4	10	—
José Domingos Alves	—	4	—
José Eleuterio de Mattos	—	4	—
Manoel Barbalho de Oliveira	—	8	—
Rubem Nelson Pacheco	—	22	—
Sebastião Luiz de Oliveira	—	10	—

Liga Eleitoral Independente		Turnos	
		1º	2º
Bertha Maria Julia Lutz	—	—	—

Partido Autonomista		Turnos	
		1º	2º
Augusto do Amaral Peixoto Junior	2	85	—
Bertha Maria Julia Lutz	1	68	—
Ernesto Pereira Carneiro	2	56	—
Placido Modesto de Mello	2	48	—
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	1	71	—
João Jones Gonçalves da Rocha	9	125	—
Manoel Caldeira de Alvarenga	1	49	—
Olegario Marianno	16	93	—
Ruy Santiago	41	149	—
Wademar de Araujo Motta	2	68	—

Partido Economista do Brasil		Turnos	
		1º	2º
Azor Brasileiro de Almeida	—	14	—
Eugenio Gudín Filho	—	6	—
Francisco de Avellar Figueira de Mello	2	16	—
Francisco de Oliveira Passos	—	16	—
Heitor da Nobrega Beltrão	6	21	—
Henrique de Toledo Dodsworth	5	93	—
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	—	25	—
Miguel de Oliveira Couto	4	62	—
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	34	—
Rodrigo Octavio Filho	—	24	—

Partido Liberal Carioca		Turnos	
		1º	2º
Adolpho Bergamini	15	67	—
Arthur Cumplido de Sant'Anna	1	41	—
Astolpho Vieira de Resende	—	49	—
Raul Leitão da Cunha	1	82	—
Belisario Augusto de Oliveira Penna	—	21	—
Domingos José da Cunha	—	11	—
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	9	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	8	—
Justo Rangel Mendes de Moraes	3	27	—
Targino Ribeiro	—	21	—

Partido Democrático Socialista		Turnos	
		1º	2º
Alberto Gomes Pereira	—	16	—
Alvaro Palmeira	—	9	—
Estevão Ferreira de Magalhães	—	10	—
Euclides Deslandes	3	20	—
Francisco Alexandre Norberto da Costa	6	12	—
Henrique Andrade	—	18	—
Jacy Rego Barros	—	14	—
José de Souza Marques	1	26	—
Raymundo de Pennafort Netto	—	10	—
Rubens de Lima	—	17	—

Partido Liberal Carioca		Turnos	
		1º	2º
Adalberto Nunes	1	5	—
José Esteves	—	2	—
José Niefe da Silva	—	—	—
Julio Hauer	—	2	—
Mario José da Costa	3	8	—
Tito Lyrio de Sant'Anna	1	7	—
Hugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	—	—
Zeno Silva	—	—	—

Partido Libertador Popular Carioca		Turnos	
		1º	2º
Alberto Silveiras	1	32	—
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros	—	11	—
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	9	—
Horacio Alves Mendes	1	11	—
João dos Reis Ferreira Machado	35	71	—
José Mendes Tavares	5	50	—
Luiz Lopes	—	7	—
Mario Guimarães de Araujo Jorge	1	14	—
Raphael Garcia Pardellas	—	4	—
Sylvio Pereira da Cruz	1	14	—

Partido Nacional do Trabalho		Turnos	
		1º	2º
Alexandrino Ferreira Campos	—	2	—
Alfredo Ferraz Sosthenes	1	5	—
Carlos del Valle	—	1	—
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	—	—
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	7	—
José Ferreira	—	4	—
Leolinda de Figueiredo Daltro	—	—	—
Roberto da Silva Freire	—	8	—

Partido Socialista Brasileiro		Turnos	
		1º	2º
Augusto Cordeiro de Mello	—	10	—
Edson Guerra Dias	—	1	—
Euclides Vieira Sampaio	—	1	—
Fortunato Campos de Medeiros	—	10	—
Hamlet Victor Boisson	—	1	—
Herculino Cascardo	—	25	—
Ilka Labarthe	2	26	—
José da Rocha Ribas	2	8	—

Partido Trabalhista do Brasil		Turnos	
		1º	2º
Annibal Ferreira Gomes	—	3	—
Augusto de Azevedo Campos	—	10	—
Euclides Vieira Sampaio	—	—	—
Luiz de Paula Lopes	2	11	—
Rubem Nelson Pacheco	—	—	—

Partido União Operária e Camponesa do Brasil		Turnos	
		1º	2º
Duvitiliano Ramos	2	2	—
Jansenio Genserico Daemon	—	2	—
Raul d'Able	—	2	—
João Alves Bezerra	—	2	—
Mario José de Freitas	—	1	—
Severino Ladislau dos Santos	—	2	—
Zacharias Gomes	—	1	—
Domingos Braz	—	2	—
Carlos Simas	—	1	—
Rubens Ferreira	—	1	—

Partido Unionista dos Empregados no Comércio	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Carlos Dias	—	2	José Mattoso Sampaio Corrêa	3	60
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	3	Julio Cezar da Fonseca	—	5
Horacio Picorelli	1	1	Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Lourival Fontes	—	5	Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	2
Mario Ortiz Poppe	—	5	Laurentino Pinto Filho	—	41
União Política Proletaria			Licínio Lyrio dos Santos	—	1
Annibal Ferreira Gomes	—	—	Luiz Augusto de Drumond Alves	—	—
Augusto Cordeiro de Mello	—	—	Luso Alves Garrido	—	—
Edson Guerra Dias	—	—	Manoel Vicente Alves	—	1
Euclydes Vieira Sampaio	—	—	Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	—	Mauricio Campos de Medeiros	1	15
Hamlet Victor Boisson	—	—	Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	—
Ilka Labarthe	—	—	Moacyr Orsini de Castro	—	1
Manoel Barbalho de Oliveira	—	—	Natercia da Cunha Silveira	6	11
Rubem Nelson Pacheco	—	—	Nelson de Almeida Cardoso	1	12
Sebastião Luiz de Oliveira	—	—	Nilo de Souza Pinto	—	3
União Sindical do Brasil			Norberto Lucio Bittencourt	—	1
Alberto Juvenal do Régo Lins	—	3	Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	1
Afcides Antunes de Andrade	1	1	Oswaldo de Moura Nobre	2	49
Abdon Eloy Estellita Lins	1	3	Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Americo José Jambéiro	—	5	Raul Martins da Cunha Bastos	—	—
Antenor Espozel Coutinho	3	18	Sevino Gasparini	—	—
Francisco de Paula Santiago	—	1	Sizimio Carreiro de Oliveira	—	5
João da Costa Pinto	1	13	Thadeu de Araujo Medeiros	1	—
João Vieira de Souza	—	1	Theriza Rabello de Macedo	—	—
Mario Caparica Pinheiro	—	3	Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Raphael Garcia Pardellas	2	22	Waldemar Botelho de Mello	1	47
			Waldemar Medrado Dias	1	30

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1933. — O secretario, *Celso Vieira de Melo Pereira*. E eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira.

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Adolpho de Hollanda Cunha	2	10
Alberico Dias de Moraes	1	15
Alberto Porto da Silveira	—	2
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Aluisio Ribeiro de Moraes	—	—
Alvaro Barcellos	3	5
Amando da Rocha Vianna	—	41
Americo Brasilio Silvado	—	21
Anapio Gomes	1	3
Anna Vieira Cesar	—	2
Antonio Dormund Martins	—	12
Ary Silva	—	—
Attila Soares	1	59
Augusto Accioly Carneiro	2	3
Augusto da Cunha Duque Estrada	2	15
Augusto Pinto Lima	2	20
Bartlett James	—	9
Breno dos Santos	—	5
Candido Pessoa	113	156
Carlos Augusto Moreira Guimarães	3	14
Celio Ferreira da Costa	—	57
Christovão Torres de Camargo	—	2
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	1	3
Decio Coutinho	1	2
Delio Murcia Amat	—	—
Domingos Cavalcante de Souza Leão Junior	—	2
Dulcideo Costa	—	7
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	1
Flavio da Silveira	—	49
Francisco José da Silveira Lobo	—	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	—
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	—
Georgina de Araujo Azevedo Lima	7	63
Godofredo Franco de Faria	—	4
Harold Daltro	—	—
Heitor Lima	2	33
Ivan Luiz da Silva Pessoa	1	129
Jayme Ferreira da Silva	—	1
Jarbas Ferreira Deschamps	—	1
João Arnaldo de Almeida Stahlbrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	1	2
João de Castro Pache de Faria	—	12
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	3
João Soares Rodrigues	—	2
Joaquim Nunes de Carvalho	—	6
José de Alencar Ramos Piedade	—	1
José Martins Barcellos	—	1

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio de 1933, faz saber aos que o presente edital virem ou dêle noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 10ª Turma Apuradora, aos dois dias de junho de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA DECIMA TURMA APURADORA

PRIMEIRA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE MADUREIRA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) secção apurada: primeira secção do Distrito Municipal de Madureira;

b) votos apurados: trescentos e sessenta e três (363);

c) não houve impugnação;

d) membros da Turma Apuradora: Drs. Americo Mendes de Oliveira Castro, Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Oscar Saraiva;

e) não houve incidentes.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1933. — Celso Vieira de Melo Pereira, secretario da 10ª Turma Apuradora.

VOTAÇÃO DA PRIMEIRA SECÇÃO DE MADUREIRA

Número de votantes trescentos e setenta (370)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional (uma)	1
Convenção Proletaria Carioca (sete)	7
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (cento e sete)	107
Partido Economista (treze)	13
Partido Democratico (vinte e três)	23
Partido Democratico Socialista (nove)	9
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (uma)	1
Partido Nacional do Trabalho (uma)	1
Partido Socialista Brasileiro (três)	3
Partido Trabalhista do Brasil	—

Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (duas)....	2
Partido Unionista dos Empregados no Comércio.....	—
União Política Proletaria.....	—
União Sindical do Brasil.....	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos

	Turnos	
	1º	2º
Ação Civica Nacional		
Dagoberto Zavataro	—	6
Eduardo Gurgel do Amaral.....	6	20
Horacio Alves Mendes.....	—	4
Hugo Martins	—	1
Luiz Mezavilla	—	1

Convenção Proletaria Carioca

Antonio Neves da Rosa.....	—	11
Cornelio José Fernandes Netto.....	—	13
Edson Guerra Dias.....	14	28
Euclydes Vieira Sampaio.....	2	44
Hamlet Victor Boisson.....	8	28
José Domingos Alves.....	—	9
José Eleuterio de Mattos.....	—	8
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	28
Rubem Nelson Pacheco.....	—	38
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	32

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz.....	—	—
------------------------------	---	---

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	7	167
Bertha Maria Julia Lutz.....	1	121
Ernesto Pereira Carneiro.....	4	133
Placido Modesto de Mello.....	1	125
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	2	137
João Jones Gonçalves da Rocha.....	9	160
Manoel Caldeira de Alvarenga.....	83	127
Olegario Marianno	3	128
Ruy Santiago	34	183
Waldemar de Araujo Motta.....	13	153

Partido Economista do Brasil

Azôr Brasileiro de Almeida.....	—	20
Eugenio Gudin Filho.....	—	22
Francisco de Avellar Figueiredo de Mello.....	4	23
Francisco de Oliveira Passos.....	—	19
Heitor da Nobrega Beltrão.....	9	29
Henrique de Toledo Dodsworth.....	2	81
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	—	31
Miguel de Oliveira Couto.....	2	57
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	—	17
Rodrigo Octavio Filho.....	—	21

Partido Democratico

Adolpho Bergamini	32	69
Arthur Cumplido de Sant'Anna.....	1	53
Astolpho Vieira de Rezende.....	4	57
Raul Leitão da Cunha.....	7	70
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	—	37
Domingos José da Cunha.....	—	26
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	25
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.....	—	29
Justo Rangel Mendes de Moraes.....	2	45
Targino Ribeiro	—	36

Partido Democratico Socialista

Alberto Gomes Pereira.....	—	13
Alvaro Palmeira	3	17
Estevão Ferreira de Magalhães.....	—	14
Euclydes Deslandes	1	20
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	9	15

	Turnos	
	1º	2º
Henrique Andrade	—	19
Jacy Rego Barros.....	—	16
José de Souza Marques.....	—	24
Raymundo de Pennafort Netto.....	—	13
Rubens de Lima.....	—	14

Partido Liberal Carioca

Adalberto Nunes	—	4
José Esteves	—	5
José Niefe da Silva.....	—	—
Julio Hauer	—	1
Mario José da Costa.....	1	4
Tito Lyrio de Sant'Anna.....	2	11
Hugo de Castro Pinheiro Guimarães.....	—	—
Zeno Silva	—	—

Partido Libertador Popular Carioca

Alberto Silveiras	1	10
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros.....	—	7
Francisco Vicente Bulcão Vianna.....	—	10
Horacio Alves Mendes.....	—	1
João dos Reis Ferreira Machado.....	2	10
José Mendes Tavares.....	8	17
Luiz Lopes	—	1
Mario Guimarães de Araujo Jorge.....	—	3
Raphael Garcia Pardellas.....	—	1
Sylvio Pereira da Cruz.....	2	4

Partido Nacional do Trabalho

Alexandrino Ferreira Campos.....	—	1
Alfredo Ferraz Sosthenes.....	—	1
Carlos del Valle.....	—	2
Euphrasio Póvoas de Siqueira.....	1	2
Hildebrando Antonio de Oliveira.....	—	9
José Ferreira	1	4
Leolinda de Figueiredo Daltro.....	—	1
Roberto da Silva Freire.....	—	3

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeirô de Mello.....	—	31
Edson Guerra Dias.....	—	3
Euclydes Vieira Sampaio.....	—	3
Fortunato Ramos de Medeiros.....	—	6
Hamlet Victor Boisson.....	—	3
Herculino Cascardo	1	16
Ilka Labarthe	3	31
José da Rocha Ribas.....	7	13

Partido Trabalhista do Brasil

Annibal Ferreira Gomes.....	1	27
Augusto de Azevedo Campos.....	6	14
Euclydes Vieira Sampaio.....	—	—
Luiz de Paula Lopes.....	2	15
Rubem Nelson Pacheco.....	—	—

Partido União Operaria e Camponesa do Brasil

Duvitiliano Ramos	2	6
Jansenio Genserico Daemon.....	1	8
Raul d'Able	—	10
João Alves Bezerra.....	—	11
Mario José de Freitas.....	—	2
Severino Ladislau dos Santos.....	—	4
Zacharias Gomes	—	2
Domingos Braz	—	2
Carlos Simas	—	2
Rubens Ferreira	—	2

Partido Unionista dos Empregados no Comércio

Carlos Dias	—	1
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.....	—	1
Horacio Picorelli	—	—
Lourival Fontes	—	—
Mario Ortiz Poppe.....	—	1

União Política Proletária	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Annibal Ferreira Gomes.....	—	—	Dulcídio Costa	—	2
Augusto Cordeiro de Mello.....	—	—	Eugenio Bartholomeu dos Reis.....	—	1
Edson Guerra Dias.....	—	—	Flavio da Silveira.....	—	13
Euclydes Vieira Sampaio.....	—	—	Francisco José da Silveira Lobo.....	—	2
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	—	—	Francisco Pereira de Andrade Netto.....	—	—
Hamlet Victor Boisson.....	—	—	Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.....	—	2
Ilka Labarthe	—	—	Georgina de Araujo Azevedo Lima.....	15	51
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	—	Godofredo Franco de Faria.....	—	1
Rubem Nelson Pacheco.....	—	—	Harold Daltro	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	—	Heitor Lima	2	23
			Ivan Luiz da Silva Pessoa.....	—	19
			Jayme Ferreira da Silva.....	—	—
			Jarbas Ferreira Deschamps.....	—	1
			João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher.....	—	—
			João Damasceno da Silva Braga.....	—	3
			João de Castro Pache de Faria.....	1	7
			João Francisco de Lacerda Coutinho.....	2	5
			João Soares Rodrigues.....	—	1
			Joaquim Nunes de Carvalho.....	1	4
			José de Alencar Ramos Piedade.....	—	2
			José Martins Barcellos.....	1	1
			José Mattoso Sampaio Corrêa.....	7	55
			Julio Cezar da Fonseca.....	—	3
			Julitta Monteiro Soares da Gama.....	—	—
			Juvenal Bartholomeu dos Santos.....	—	2
			Laurentino Pinto Filho.....	—	7
			Licínio Lyrio dos Santos.....	—	—
			Luiz Augusto de Drumond Alves.....	—	—
			Luso Alves Garrido.....	—	—
			Manoel Vicente Alves.....	—	—
			Mario Fernandes Imbiriba.....	—	—
			Mauricio Campos de Medeiros.....	—	27
			Miguel Paes do Amaral Pimenta.....	—	—
			Moacyr Orsini de Castro.....	—	3
			Natercia da Cunha Silveira.....	—	10
			Nelson de Almeida Cardoso.....	—	8
			Nilo de Souza Pinto.....	—	—
			Norberto Lucio Bittencourt.....	—	6
			Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.....	—	—
			Oswaldo de Moura Nobre.....	1	24
			Raul Leite de Vasconcellos.....	—	1
			Raul Martins da Cunha Bastos.....	—	—
			Sevino Gasparini	1	1
			Sizínio Carneiro de Oliveira.....	—	10
			Thadeu de Araujo Medeiros.....	—	1
			Thereza Rabello de Macedo.....	—	—
			Ulysses Barreto Vinhas.....	—	—
			Waldemar Botelho de Mello.....	—	4
			Waldemar Medrado Dias.....	—	20

União Sindical do Brasil

	1º	2º
Alberto Juvenal do Rego Lins.....	—	7
Alcides Antunes de Andrade.....	—	—
Abdon Eloy Estellita Lins.....	1	1
Americo José Jambeiro.....	—	4
Antenor Espozel Coutinho.....	3	13
Francisco de Paula Santiago.....	—	—
João da Costa Pinto.....	—	7
João Vieira de Souza.....	—	—
Mario Caparica Pinheiro.....	—	—
Raphael Garcia Pardellas.....	5	20

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

	1º	2º
Adolpho de Hollanda Cunha.....	1	2
Alberico Dias de Moraes.....	—	20
Alberto Porto da Silveira.....	—	10
Alceu Fayão de Abreu Gomes.....	—	1
Aluizio Ribeiro de Moraes.....	—	—
Alvaro Barcellos	2	6
Amando da Rocha Vianna.....	—	2
Americo Brasílio Silvado.....	1	26
Anapio Gomes	—	2
Anna Vieira Cezar.....	—	—
Antonio Dormund Martins.....	—	15
Ary Silva	5	—
Attila Soares	—	24
Augusto Accioly Carneiro.....	—	1
Augusto da Cunha Duque Estrada.....	—	4
Augusto Pinto Lima.....	—	25
Bartlett James	—	4
Brenno dos Santos.....	—	8
Candido Pessoa	4	27
Carlos Augusto Moreira Guimarães.....	1	9
Celio Ferreira da Costa.....	—	4
Christovão Torres de Camargo.....	—	1
Custodio Carlos de Araujo Cavaco.....	—	5
Decio Coutinho	—	2
Delio Murcia Amat.....	—	—
Domingos Cavalcante de Souza Leão Junior.....	—	1

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1933. — Celso Vieira de Mello Pereira, secretario da 10ª Turma Apuradora. E eu, Antonio Baptista Pereira,